

dente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Adjunto, eleitos pela Assembleia-Geral, entre acionistas ou não, residentes no país, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada diretor, antes de assumir o cargo, é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão, arcaando com 50 (cinquenta) ações da Sociedade.

Art. 7º No caso de vazar cargo de diretor, os restantes, poderão escolher um substituto que servirá até a primeira Assembleia-Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 8º Compete à diretoria: a) a administração geral dos negócios sociais; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transgír, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação. Movimentar contas em Bancos e emitir e endossar cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes, a deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, agências e filiais e representações da sociedade no país. Parágrafo único. Os documentos relativos e atos que importem na alienação do patrimônio social e referidos na alínea b) deverão ser assinados por três Diretores em conjunto; e os demais atos mencionados na alínea b) e os referidos nas alíneas c) e d) deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor juntamente com um procurador ou por dois procuradores em conjunto.

Art. 9º Compete aos Diretores Superintendente, Comercial e Adjunto juntos ou separadamente: a) fazer executar a administração da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; c) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; d) dirigir todos os serviços da sociedade.

Art. 10. Caberá a qualquer dos diretores representar a sociedade junto às repartições fiscalizadoras.

Art. 11. A Assembleia-Geral Ordinária tem autoridade para fixar a remuneração mensal de cada Diretor de modo que seja obedecido o limite máximo mensal para toda a Diretoria de quinze vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País.

Art. 12. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, residentes no país com as funções e atribuições constantes da legislação em vigor eleitos anualmente pela Assembleia-Geral que fixará a remuneração dos efetivos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO III
Assembleia-Geral

Art. 13. As Assembleias-Gerais serão presididas pelo acionista por eleito. O presidente escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 14. A Assembleia-Geral Ordinária se reunirá anualmente até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 15. As Assembleias-Gerais Ordinárias e extraordinárias, serão convocadas mediante editais publicados nos termos e prazos prescritos na lei.

Art. 16. Uma vez convocada a assembleia-geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja alicada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17. As deliberações da Assembleia-Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se imputando os votos em branco. A ação corresponde um voto.

Art. 18. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de

comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem as comunhões designarem para figurar como representando junto à Sociedade, ficando suspensa o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 19. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 20. Para que possam comparecer às assembleias-gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV
Balanco e Lucros

Art. 21. No fim de cada exercício financeiro que coincidir com o ano civil, proceder-se-á a balanço-geral, organizado de acordo com as prescrições legais.

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia-geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) até 24% (vinte e quatro por cento) para a Diretoria, uma vez atendida a prescrição do artigo 134 do Decreto-lei nº 2.827, de 26 de setembro de 1940; d) o restante será contabilizado na conta de "Fundo de Lucros em Reserva", destinado a atender eventuais prejuízos, aumento do capital social e bonificação aos acionistas, a critério da Diretoria. (Nº 12.759 - 22-3-71 - Cr\$ 493,00)

PORTARIA SUSEP Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 4.286, de 1971, resolve:

1. Aprovar o Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inclusive a alteração de sua denominação social para "Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A.", conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 8 de março de 1971, mediante as seguintes condições:

- I - Introduzir, no art. 10, parágrafo único, a fim de não fixar a maneira pela qual serão remunerados os componentes da diretoria;
- II - Suprimir o art. 30.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. - D. Carlos Vieira Veiga.

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", realizada em 8 de março de 1971, como segue:

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Rua Eu-

ros Aires, número 23, 3º andar, sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária, em primeira convocação, às dez (10) horas, os Acionistas desta Companhia, regularmente convocados por edital publicado no "Diário Oficial" desta Estado, nos dias 25 e 26 de fevereiro próximo passado e 1º do corrente mês de março, e no "Jornal do Comércio" nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro próximo passado. Verificada a presença do número legal pelas assinaturas apostas no livro de presença, foi aclamado o Doutor Joaquim da Silva Amaral, representante do Acionista Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S. A. para presidir a Assembleia, o qual assumindo a presidência convidou a mim Mário da Cunha Siqueira, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Senhor Presidente declarando instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, determinou a leitura do Edital de Convocação, o que, por mim, foi feito, em voz alta, e que é do seguinte teor: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários" - C.O.C. Extraordinária - Convocação - A Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 8 de março de 1971, às 10 horas, na sede social à Rua Buenos Aires, número 23 - 3º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - 1º) Mudança da denominação da Companhia; - 2º) Reforma Geral dos Estatutos Sociais; - 3º) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1971. - Pela Diretoria: Mário da Cunha Siqueira, Diretor. - Terminada a leitura do Edital de Convocação, o Senhor Presidente disse que, já tendo sido deliberado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de novembro de 1970, a transferência da sede social para a cidade de Vitória, a Diretoria da Companhia resolveu submeter à apreciação dos Senhores Acionistas a mudança do nome da sociedade e promover a Reforma Geral dos Estatutos Sociais, com o fim de ajustá-los às condições atuais, propondo que a Companhia passasse a denominar-se "Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A.". Submetida esta denominação à Assembleia, sem discussão foi unanimemente aprovada. Determinou então o Senhor Presidente a leitura do projeto de Estatutos, que foi feita em voz alta, pelo Secretário e que é do seguinte teor: - Estatutos da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A. - Capítulo "I" - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade - Art. 1º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", fundada em 8 de dezembro de 1966 e constituída em Sociedade Anônima, passa a denominar-se "Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A.", regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. - Art. 2º A Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., tem sede na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo a critério da sua Diretoria, criar agências, filiais e sucursais em qualquer localidade do País. - Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração dos negócios de seguros e resseguro das Rendas Elementares, tal como definidas na legislação em vigor. - Art. 4º O prazo da duração da Sociedade será por tempo indeterminado. - Capítulo "II" - Do Capital-Social - Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão e oito mil cruzeiros)

dividido em 500.000 (quinhentos e sessenta mil) ações, do valor de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e oitenta centavos), cada uma. - Art. 6º As ações serão sempre nominativas, podendo ser emitidas em forma de títulos, também nominativas. - Art. 7º Enquanto não se emitir em títulos representativos das ações, serão entregues cartelas nominativas, nominativas, com as seguintes características legais. - Art. 8º A ação é inalienável perante a Sociedade, sendo a qualidade de Acionistas e direito de receber dividendos pela legislação vigente. - Art. 9º Da data da convocação da Assembleia-Geral até a realização desta, ou que tenha sido tomada sem efeito a convocação, ficam suspensas as transferências de ações. - Capítulo "III" - Da Administração - Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Diretor Presidente e mais 2 (dois) Diretores sem designação especial, Acionistas ou não, residentes no País. - Art. 11. O prazo do mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, mas qualquer que sejam as datas de sua eleição os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da reunião da Assembleia-Geral Ordinária que apreciar as contas do último exercício do período de sua gestão. - Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vendidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores. - Parágrafo único "Não haverá coincidência, nos termos do mandato dos Diretores". - Art. 12. Como garantia de sua gestão, cada Diretor arcaará 50 (cinquenta) ações da sociedade, suas 50 de lucros, que deverão ser oferecidas após a aprovação das contas de sua gestão pela Assembleia-Geral Ordinária. - Art. 13. A Intervenção no cargo de Diretor far-se-á por termo assinado e publicado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria depois de prestado a caução a que se refere o artigo anterior. - Art. 14. Nos impedimentos ou faltas temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será escolhido pela Diretoria. - Art. 15. O Diretor-Comercial não poderá exercer o cargo de Diretor-Comercial e Adjunto, neste artigo até a reunião da primeira Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, que deliberar sobre a oportunidade de se prover, em caráter definitivo, o cargo vago de Diretor-Comercial e Adjunto em todo o território do mandato do substituto. - Parágrafo Segundo. No hipótese de mais de uma vaga, será imediatamente convocada uma Assembleia-Geral, para eleger os novos Diretores substitutos mandatos e direitos em 1º deste artigo. - Parágrafo Terceiro. Além dos casos de falta, em renúncia, considerará-se a vaga e cargo do Diretor que, com causa justificada, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos, ou deixar de comparecer a 20 (vinte) reuniões consecutivas e alternadas da Diretoria. - Art. 16. A Diretoria reunirá-se em caráter ordinário, uma vez por semana, e, excepcionalmente sempre que convocada pela Diretoria-Executiva, ou por três Diretores. - Parágrafo único. Das ações as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Se, no entanto, for rejeitada a matéria submetida a votação, fica facultado a qualquer Diretor recorrer à Assembleia-Geral, caso em que deverá fazer constar o seu recurso da própria ata da reunião de Diretoria. Art. 16 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e os presentes lhe conferem para, por

